

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Deputado Federal Julian Lemos, através da sua assessoria jurídica, em razão de questionamentos formulados por parte da imprensa sobre a possível perda de seu mandato de Deputado Federal, devido à cassação do Diploma da Jornalista Pâmela Monique Cardoso Bório, em decisão proferida nos autos do Recurso Contra Expedição de Diploma - RCEd nº 11533, vem esclarecer que:

1 - A decisão não tem efeitos reflexos na sua vaga de Deputado Federal, pois a inelegibilidade prevista no §7º do art. 14 da Constituição Federal e declarada no Recurso Contra a Expedição do Diploma só ocorreu após a realização da eleição a que concorreu à candidatura alcançada pela decisão e, posteriormente, ao deferimento do registro da sua candidatura, caso em que os votos obtidos pela candidata no processo eleitoral serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro, no caso o PSL, partido do Deputado Federal Julian Lemos, o que mantém a votação da coligação inalterada para fins da contagem do coeficiente eleitoral, por força do que preconiza o § 4º do art. 175 do Código Eleitoral.

2 - Nesse sentido é a atual jurisprudência do TSE, conforme ementa de acórdão da lavra do Ministro Edson Fachin, em julgado de 18 de outubro de 2018:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 30 DO TSE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Os votos obtidos por candidato, cujo registro encontrava-se deferido na data da eleição, são atribuídos à legenda pela qual concorreu o parlamentar posteriormente cassado, nos termos do art. 175, § 4º, do Código Eleitoral.

2. Harmônico o acórdão recorrido com a jurisprudência deste Tribunal se revela inadmissível o recurso especial eleitoral versado com fundamento em dissídio jurisprudencial.

3. Agravo a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 6213, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 09/11/2018)

3 - E, nessa sintonia com a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, é que o Ministro-relator Og Fernandes, em sua decisão,

tão somente deu provimento ao Recurso para cassar o Diploma da Sra. Pamela Monique Cardoso Bório, sem quaisquer outras implicações, seja de anulação de votos, recontagem ou recalcule para determinação das Vagas a serem destinadas aos Deputados Federais da Paraíba;

4 - Por fim, esclarecemos que o Sr. Julian Lemos segue firme na defesa dos interesses do Povo Paraibano no Congresso Nacional, sendo destacadamente um dos Deputados Federais mais atuantes.

João Pessoa-PB, 07 de maio de 2019

Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo

OAB/PB 12.828

André Mauricio Freitas Santos

OAB/PB 23.427